
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: l80whby0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/09/2019 Projeto de lei nº 914/2019 Protocolo nº 7279/2019 Processo nº 1675/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Dispõe sobre a instalação nos municípios de espaços destinados à cultura denominados Ecopontos Culturais no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Todos os municípios do Estado deverão instalar espaços destinados à cultura denominados Ecopontos Culturais.

Parágrafo único - Ecoponto Cultural consiste em local destinado ao fomento de cultura, lazer, recreação, educação e de proteção ao meio ambiente sustentável.

Art 2º- Considera-se para efeito desta lei os Ecopontos Culturais espaços definidos pelo Poder Executivo para receber, disponibilizar e dar destino livre à população de exemplares, gratuitamente disponibilizados, de: livros, jornais, revistas, periódicos, mídias, CDs, DVDs, entre outros, ficando ao cidadão em geral, de forma livre, a sua apropriação e conseqüente destino.

Art 3º - Deverá ser instalado 01 (um) Ecoponto Cultural nos municípios a partir de 30 (trinta) mil habitantes, a fim de atender a população de maneira eficiente.

§ 1º - Caberão aos municípios a contratação e manutenção de funcionários em número suficiente a orientar o uso correto dos exemplares, bem como manutenção do local.

§ 2º - Os Ecopontos Culturais deverão funcionar todos os dias da semana, inclusive aos sábados e domingos, em horários suficientes a atender a demanda da população.

Art 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5º - O Poder Executivo regulamentará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

Art 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A aprovação do presente Projeto de Lei se justifica pela criação de Ecopontos Culturais, com objetivo de instituir em espaços públicos lugar específico para destinação de livros, jornais, revistas, periódicos, mídias, CD's e DVD's, abrindo a possibilidade dos materiais recebidos poderem ser disponibilizados gratuitamente para a população, trazendo assim uma oportunidade cultural inédita para pessoas de baixa renda, que não têm acesso a esse tipo de material cultural.

Vários países têm experiências favoráveis sobre o consumo sustentável de itens culturais, notadamente sobre livre destino e aquisição de livros e materiais culturais.

Cabe ao Poder Público gerir políticas sustentáveis de destino final de mercadorias, materiais recicláveis e a inédita atividade fomentada de participar o cidadão do ciclo virtuoso de destino de livros e periódicos, já sem destino.

Sabe-se também que os equipamentos de cultura, como bibliotecas e escolas, já possuem políticas de doação e recebimento de itens, mas devido ao procedimento burocrático de recebimento e incorporação desses bens ao patrimônio, muitas vezes limitam o ciclo de cultura, por tornarem-se inacessíveis à população, principalmente a mais carente.

O objetivo deste Projeto de Lei é estimular o cidadão a criar um ciclo virtuoso de destino de material cultural e promovendo desta forma, o hábito saudável da leitura, o gosto pela música e artes em geral, criando políticas sustentáveis de destino final destes materiais.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei por se tratar de grande interesse público.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 04 de Setembro de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual